



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-00017908.989.20-5
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ▪ ADVOGADO: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543) / JEAN JOSE DE ANDRADE (OAB/SP 269.886)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA ▪ CLAUDIO TEIXEIRA BRAZAO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER À ÉPOCA
BENEFICIÁRIA:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ ▪ ADVOGADO: MARIO ROBERTO OUTUKY (OAB/SP 176.508)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ DIEGO RODRIGUES NEVES MAGALHÃES – PRESIDENTE À ÉPOCA ▪ ADVOGADOS: MARIO ROBERTO OUTUKY (OAB/SP 176.508)
EM EXAME:	REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE FOMENTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS.
OBJETO:	TERMO DE FOMENTO Nº 71.728/2016 (12/07/2017): FOMENTO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DE TAUBATÉ.
VALOR:	▪ R\$ 193.496,13
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO:	▪ UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-I

Ementa: Repasses ao Terceiro Setor. Prestação de Contas. Parecer Conclusivo favorável. Regular com recomendações. Envio extemporâneo de documentos, em desacordo com as Instruções vigentes.

RELATÓRIO

Em exame, prestação de contas de repasse público efetuado pela Prefeitura Municipal de Taubaté à entidade Liga Municipal de Futebol de Taubaté, no importe de R\$ 193.496,13, em 2017, para o fomento do serviço de arbitragem dos jogos de campeonatos de futebol não profissional de Taubaté, mediante Termo de Fomento nº 71.728/2016, consoante Instruções TCESP nº 02/2016, vigentes à época.

Inicialmente, cabe observar que os presentes autos advêm de cumprimento de decisão constante no evento 97 do TC-0535.989.19, que determinou a autuação individualizada da prestação de contas ora examinada.

O **Relatório de Instrução da Fiscalização** coube à Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07 que em seu relatório, encartado no evento nº 17.48, concluiu pela irregularidade da comprovação da aplicação dos recursos repassados, em face dos seguintes aspectos de destaque:

- A Prefeitura de Taubaté emitiu Parecer Conclusivo favorável (evento 17.9) em que informa ter repassado à Liga o total de R\$ 193.155,00 em 2017, e que durante o exercício houve rendimentos financeiros de R\$ 341,13. As despesas da entidade teriam somado R\$ 168.655,00, tendo sido a diferença, R\$ 24.841,13, devolvida aos cofres públicos, conforme comprovantes anexados no evento 17.11.

- Todavia, não há informação nos autos da conta vinculada, na qual a Liga Municipal de Futebol de Taubaté movimentara os recursos recebidos da Prefeitura de Taubaté, e tampouco foram juntados os extratos bancários comprovando os créditos destes valores e os pagamentos das despesas, cujos comprovantes foram anexados nestes autos;

- Quanto à demonstração documental dos repasses e dos gastos efetuados, a Fiscalização verificou que a entidade não apresentou as comprovações na forma regulada pelas normas estabelecidas nas Instruções vigentes à época, haja vista a ausência da relação das despesas e dos extratos, comprovando a movimentação financeira na conta vinculada ao Termo de Fomento nº 71.728/2016.

O Termo de Ciência e de Notificação encontra-se acostado ao evento nº 17.7.

As conclusões da diligente equipe de fiscalização motivaram as notificações à Origem, entidade beneficiária e aos respectivos responsáveis,

ofertando o prazo de 15 dias para que apresentassem as alegações que julgassem oportunas, consoante despacho (evento 20.1) publicado no DOE de 29/09/2020.

A Prefeitura Municipal de Taubaté apresentou, por duas vezes, requerimento de prorrogação de prazo para apresentação de defesa (eventos 44.1 e 54.1), ambos deferidos pelo prazo de 15 (quinze) dias (eventos 48.1 e 65.1).

Comparece aos autos a Liga Municipal de Futebol de Taubaté (evento 70.1), através de seu advogado constituído, colacionando aos autos o extrato bancário da conta vinculada aos repasses em exame, do período entre 01/07/2017 e 01/06/2018 (evento 70.2).

Comparece a Prefeitura do Município de Taubaté, por sua procuradoria jurídica, para apresentação de suas justificativas (eventos 72.1 a 72.7). A Origem colacionou aos autos cópia da documentação relativa à parceria com a Liga Municipal de Futebol, detalhada a seguir:

- i. Notificação enviada, à época, para a Liga de Futebol, informando e detalhando os valores a serem devolvidos (DOC. 01);
- ii. Parecer Conclusivo corrigido, considerando que o elaborado à época apresentava-se equivocado, uma vez que foi mencionado o valor de R\$ 341,13 como Receitas com Aplicações Financeiras, sendo, na verdade, “correção do saldo devolvido”, por isso houve a confecção de um novo parecer (DOC. 02);
- iii. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (DOC. 03);
- iv. Justificativa de não ter sido utilizado o valor repassado em sua totalidade (DOC. 04), considerando o número de jogos e equipes participantes naquele exercício ter sido menor, cópia da parte final do Processo Administrativo que trata do caso (DOC. 05);
- v. Comprovante da totalidade da devolução feita no caso (DOC. 06), a fim de demonstrar a regularidade da matéria, considerando que o objeto foi executado conforme pactuado, e, tendo a meta quantitativa sido menor que o previsto, foi efetuada a devolução aos cofres públicos.

A defesa argumenta que a documentação trazida evidencia a correta aplicação dos valores repassados, sendo o montante não utilizado devidamente devolvido, e, ainda, que houve o acompanhamento da execução da parceria, que se deu de forma satisfatória e atingiu os objetivos propostos.

Retornam os autos à UR-7 para instrução do acrescido (evento 77.1).

Em relatório de instrução complementar (evento 84.1), a Fiscalização conclui que foi sanada a irregularidade inicialmente apontada relativa à ausência de extratos bancários da conta vinculada recebedora dos

recursos, uma vez que os mesmos foram apresentados pela defesa no evento 70.2. Ademais, confirma que não havia recursos na conta antes da vigência do convênio e que os mesmos também foram integralmente utilizados - com o saldo residual devolvido, conforme já mencionado pela fiscalização na instrução pretérita.

O douto Ministério Público de Contas obteve vistas dos autos, nos termos regimentais (evento nº 89.1).

Os repasses pretéritos efetivados pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Liga Municipal de Futebol de Taubaté tiveram o seguinte trâmite nesta Corte:

2016: TC-07713.989.18-4. Valor repassado à LMFT: R\$ 203.760,00. Decisão do Auditor Márcio Martins de Camargo: Conhecimento da matéria, com recomendações. Não houve apontamentos específicos em relação aos repasses para a Liga Municipal de Futebol de Taubaté. Publicado no DOE em 12/04/2018.

2015: TC-04014.989.17-2. Valor repassado à LMFT: R\$ 220.375,00. Decisão do Auditor Márcio Martins de Camargo: Conhecimento da matéria, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Publicado no DOE em 21/10/2017.

2014: TC-05378.989.16-4. Valor repassado à LMFT: R\$ 228.220,00. Decisão da Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes: Conhecimento da matéria, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Publicado no DOE em 02/04/2016.

É a síntese necessária.

DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Taubaté repassou verbas públicas à entidade Liga Municipal de Futebol de Taubaté - LMFT, no importe de R\$ 193.496,13, em 2017, para o fomento do serviço de arbitragem dos jogos de campeonatos de futebol não profissional de Taubaté, mediante Termo de Fomento nº 71.728/2016, consoante Instruções TCESP nº 02/2016.

A diligente Unidade de Fiscalização de São José dos Campos (UR-7), que instruiu a matéria, concluiu, em relatório complementar de instrução, pela regularidade dos repasses em exame, ressaltando o atraso no envio do extrato bancário da conta vinculada recebedora dos recursos.

Destarte, tendo em vista que a entidade cumpriu com o proposto no objeto do repasse e que a Prefeitura Municipal emitiu o respectivo Parecer Conclusivo favorável, entendo que a matéria em análise esteja em condições de receber o julgamento pela regularidade.

Nada obstante, recomendo à Origem que atente ao prazo do envio das informações relativas às prestações de contas dos repasses efetuados às entidades dos terceiro setor, assim como observe com rigor as Instruções vigentes deste Tribunal, especialmente em relação ao envio de extrato bancário da conta vinculada ao respectivo instrumento disciplinador da parceria, de modo a comprovar a movimentação dos valores recebidos e gastos pela entidade beneficiária nos moldes delimitados pelas instruções desta Corte.

Nesta conformidade, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÕES** o repasse efetuado à Liga Municipal de Futebol de Taubaté, no exercício de 2017, no importe de R\$ 193.496,13 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos), em consonância com o artigo 33, I, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis na conformidade do artigo 34 do referido diploma legal.

Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Excetuo os atos pendentes de julgamento.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para:
 - a) certificar o trânsito em julgado;
2. Após, ao arquivo.

CA, 9 de Fevereiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

PROCESSO: TC-00017908.989.20-5
ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
- **ADVOGADO:** ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543) / JEAN JOSE DE

	ANDRADE (OAB/SP 269.886)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA▪ CLAUDIO TEIXEIRA BRAZAO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER À ÉPOCA
BENEFICIÁRIA:	<ul style="list-style-type: none">▪ LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: MARIO ROBERTO OUTUKY (OAB/SP 176.508)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none">▪ DIEGO RODRIGUES NEVES MAGALHÃES – PRESIDENTE À ÉPOCA<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADOS: MARIO ROBERTO OUTUKY (OAB/SP 176.508)
EM EXAME:	REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE FOMENTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS.
OBJETO:	TERMO DE FOMENTO Nº 71.728/2016 (12/07/2017): FOMENTO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DE TAUBATÉ.
VALOR:	<ul style="list-style-type: none">▪ R\$ 193.496,13
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÕES** o repasse efetuado à Liga Municipal de Futebol de Taubaté, no exercício de 2017, no importe de R\$ 193.496,13 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos), em consonância com o artigo 33, I, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis na conformidade do artigo 34 do referido diploma legal. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Excetuo os atos pendentes de julgamento. **Publique-se.**

CA, 9 de Fevereiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

vwwk

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e->

processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XY43-I8WS-6TG3-7NB7